Blusafe
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

(47) 2204-1648 (47) 99275-1527
licitacao@blusafeepi.com.br

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

BLUSAFE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 36.091.140/0001-60, sediada na Rua Antônio Schmitz, nº 210, bairro Belchior Alto, CEP 89118-060, Gaspar/SC, por seu sócio administrador vem perante Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em face da classificação das empresas no Item 16, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente insurge-se contra a indevida classificação das empresas:

- 1º colocado – **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**
- 2º colocado – **MARSEG PARTICIPAÇÕES LTDA**
- 3º colocado – **RAFAEL KUHN LTDA**
- 4º colocado – **PORTALSEG LICITAÇÕS COM REP LTDA**

tendo em vista que os produtos ofertados **não atendem às exigências técnicas mínimas do edital**, em especial quanto à **composição obrigatória do couro VAQUETA**, conforme claramente estabelecido no Termo de Referência.

II – DO ITEM

1 – Da exigência do edital

O edital é claro e objetivo ao exigir:

> "CALÇADO DE SEGURANÇA, PRETA, TIPO SAPATO DE "**PRIMEIRA LINHA**" MODELO BLATT, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, **CONFECCIONADO EM VAQUETA** CURTIDA AO CORMO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO, SEM BIQUEIRA DE AÇO, SOLADO DE POLIURETANO, BIDENSIDADE, INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL NA COR PRETA – PAR. POSSUIR CA."

Ou seja, trata-se de requisito objetivo, técnico e obrigatório, não sendo admitidas variações de material. A exigência do couro vaqueta não é mera formalidade, mas sim requisito técnico diretamente ligado à qualidade, durabilidade e segurança do EPI.

2 – DA ILEGALIDADE

Nos termos do próprio edital:

- Propostas que não atendam às especificações técnicas devem ser desclassificadas
- A Administração está vinculada ao instrumento convocatório (princípio da vinculação ao edital)
- A aceitação de produto diverso configura violação direta à Lei nº 14.133/2021

Logo, não há margem para flexibilização.

(47) 2204-1648 (47) 99275-1527
licitacao@blusafeepi.com.br

III – DAS IRREGULARIDADES

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 200 Unidade: par Val. Ref.: 75,06

Descrição: CALCADOS DE SEGURANCA, TIPO BOTINA "DE PRIMEIRA LINHA" MODELO BLATT, FECHAMENTO EM ELASTICO, CONFECCIONADO EM VAQUETA CURTIDA AO CROMO, SEM COMPONENTE METALICO PALMILIA DE MONTAGEM EM NAO TECIDO, SOLADO EM POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL - PAR. POSSUIR CA

Autor	Marca/Modelo	Valor
PORTUM DISTRIBUIDOR INDUSTRIAL LTDA	RHINO / RHINO	75,06
LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	Effe / FSEG-BEP EC	75,06
RAFAEL KUHN LTDA	IDOL / CALCADOS DE SEGURANCA, TIPO BOTINA	70,00
PORTALSEG LICITACOES COM REP LTDA	MARLUVAS / 11SFB48-BP. CA 43164	75,06
GONZALYS MAROCCO LTDA	MISS SJ / CALÇADO	75,06
35.569.716 VICTOR LAZARINO OZORIO	imbiseg	75,06
58.291.882 ROZANGELA DA SILVA GUEDES	A / A	75,06
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP	CARTOM / CA 29391	75,06
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP	"CARTOM TP080PVC CA 29391" / "CARTOM TP080PVC CA 29391"	75,06
MMW PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	RHINO	75,00
L&M COMERCIAL LTDA	KALIPSO	75,00
BLUSAFE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	CA 29391 / Cartom	75,06
MARSEG PARTICIPAÇÕES LTDA	BRACOL / 4098USES4600US	75,06

1º Colocado – Forte Sinal Equipamentos EIRELI EPP

Marca/Modelo: Cartom – CA 29391

A proposta apresentada é manifestamente irregular, pelos seguintes motivos:

- O produto é confeccionado em “couro curtido ao cromo”;
- Tal material não corresponde a couro vaqueta, sendo tecnicamente inferior (raspa);

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 29.391
VÁLIDO

Validade: 28/07/2026 **Nº. do Processo:** 19964.108474/2021-71
Produto: Nacional
Equipamento: BOTINA - TIPO B
Descrição: Calçado ocupacional, tipo botina, modelo blatt, confeccionado em couro hidrofugado, na cor preta, fechamento em elástico, palmilha de montagem em não tecido fixada pelo sistema strobel, sem biqueira de aço, solado de poliuretano bidensidade injetado direto ao cabedal.

Fonte: https://consultaca.com/29391/calcado-tipo-botina

Dessa forma, trata-se de proposta genérica, imprecisa e tecnicamente incompatível, devendo ser desclassificada.

(47) 2204-1648 (47) 99275-1527
licitacao@blusafeepi.com.br

2º Colocado – Marseg Participações LTDA
Marca/Modelo: Bracol – 4098USES4600US

Após consulta na internet, verifica-se que o modelo pertence à segunda linha da Bracol, denominada Fujiwara, podendo estar vinculado a três Certificados de Aprovação: o CA 32807, que se encontra vencido e não atende aos requisitos; o CA 42108, que não é confeccionado em couro vaqueta; e o CA 48413, que igualmente não é confeccionado em couro vaqueta.

- CA 32807 está vencido desde 2022.
- Os produtos são confeccionados em “couro curtido ao cromo”;
- Tal material não corresponde a couro vaqueta, sendo tecnicamente inferior (raspa);

Ou seja: Não atende ao requisito principal do edital.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 32.807
VÁLIDO

Validade: 14/11/2022 **Nº. do Processo:** 46000.007679/2017-15
Produto: Nacional
Equipamento: BOTINA - TIPO B
Descrição: Calçado ocupacional de uso profissional, tipo botina, fechamento em elástico, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em material sintético montada pelo sistema strobel, biqueira de conformação, solado de poliuretano bidensidade antiderrapante injetado diretamente no cabedal, sistema de absorção de energia na região do salto, resistente ao óleo combustível, para uso eletricista.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 42.108
VENCIDO

Validade: 27/09/2023 **Nº. do Processo:** 46017.004816/2018-61
Produto: Importado
Equipamento: BOTINA - TIPO B
Descrição: Calçado ocupacional de uso profissional, tipo botina, fechamento em elástico sem componentes metálicos, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em material sintético montada pelo sistema strobel, biqueira de conformação, solado em poliuretano bidensidade com propriedades antiderrapantes injetado diretamente no cabedal, com sistema de absorção de energia na região do salto, resistente ao óleo combustível.

(47) 2204-1648 (47) 99275-1527
licitacao@blusafeepi.com.br

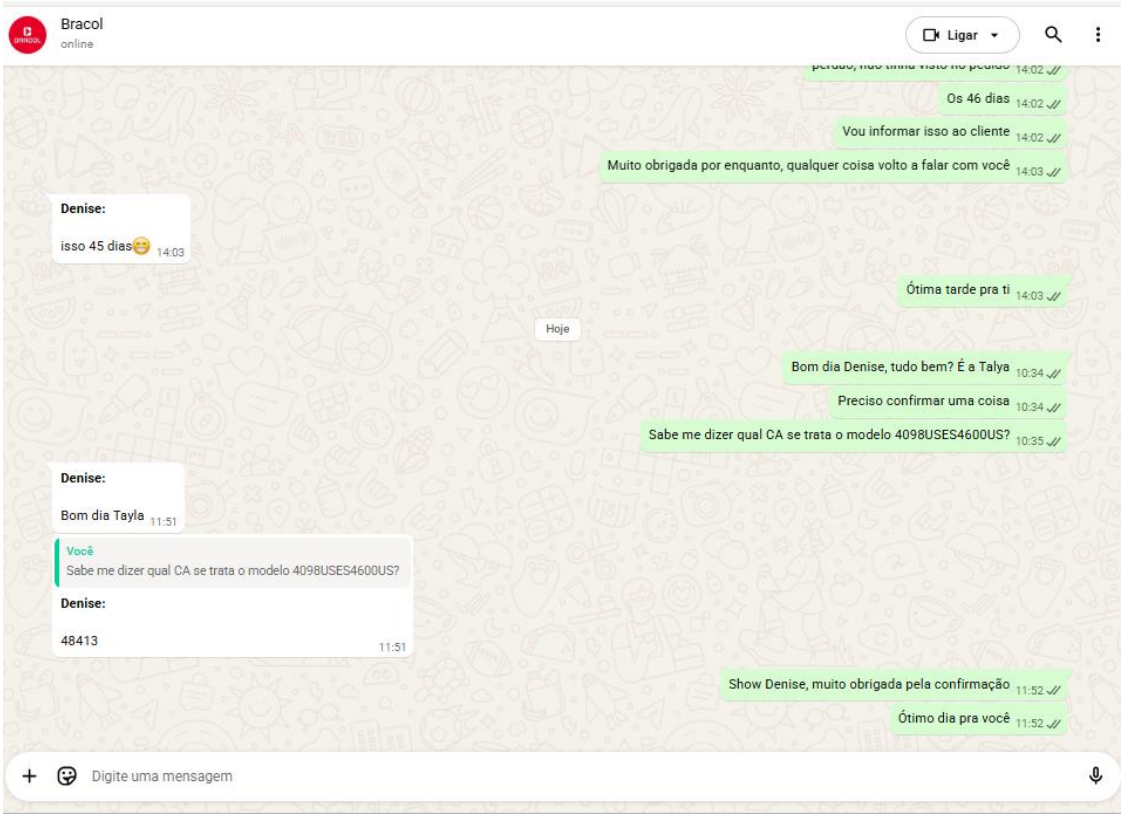
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 48.413
VÁLIDO

Validade: 15/11/2027 **Nº. do Processo:** 19964.118703/2022-47
Produto: Nacional
Equipamento: BOTINA - TIPO B
Descrição: Calçado ocupacional de uso profissional, tipo botina, fechamento em elástico, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em material sintético montada pelo sistema strobel. Biqueira de conformação, solado de poliuretano bidensidade com resistência ao escorregamento injetado diretamente no cabedal, sistema de absorção de energia na região do salto, resistente ao óleo combustível.

Além de tudo, confirmamos com a fábrica realmente se tratar do CA 48413, que conforme comprovado acima, não atende as especificações do termo de referência:



Importante destacar:

- “Couro curtido ao cromo” ≠ couro vaqueta
- Trata-se de materiais distintos, com propriedades técnicas diferentes

A aceitação dessa proposta configura:

- Violação ao edital
- Quebra da isonomia
- Aceitação de produto de qualidade inferior ao exigido

3º Colocado – Rafael Kuhn LTDA
Marca: Idol

Em consulta ao banco oficial de Certificados de Aprovação (CA), verifica-se que:

- Nenhum modelo da marca Idol é confeccionado em couro vaqueta;
- Não existe produto compatível com a exigência do edital dentro do portfólio da fabricante;

Ou seja: **Impossibilidade técnica de atendimento ao edital**

Dessa forma, a proposta é inexequível do ponto de vista técnico, uma vez que a empresa ofertou marca que não possui produto compatível com o objeto licitado.

Fonte: https://consultaca.com/fabricantes/525/industria-e-comercio-de-calcados-idol-ltda

4º Colocado – PortalSeg Licitações com Rep LTDA
Marca/Modelo: Marluvas – CA 43164

A proposta apresentada é manifestamente irregular, pelos seguintes motivos:

- O produto é confeccionado em “couro curtido ao cromo”;
- Tal material não corresponde a couro vaqueta, sendo tecnicamente inferior (raspa);

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 43.164
VÁLIDO

Validade: 28/07/2028 **Nº. do Processo:** 19964.113345/2023-67
Produto: Nacional
Equipamento: BOTINA - TIPO B
Descrição: Calçado ocupacional de uso profissional tipo botina, fechamento em elástico nas laterais, confeccionado em couro curtido ao cromo, região do dorso em material têxtil, forro da gáspea em não tecido, forro lateral em tecido, palmilha de montagem em não tecido resinado costurada pelo processo strobel, palmilha interna removível, biqueira em polipropileno para conformação, solado em poliuretano bidensidade injetado diretamente ao cabedal, resistente à absorção de energia no salto e ao óleo combustível.

(47) 2204-1648 (47) 99275-1527
licitacao@blusafeepi.com.br

IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO

As propostas das empresas recorridas devem ser desclassificadas, pois:

- Não atendem ao material exigido (couro vaqueta)
- Apresentam divergência técnica relevante
- Descumprem requisito objetivo do edital
- Comprometem a qualidade e segurança do EPI

A manutenção dessas propostas afronta:

- Princípio da vinculação ao edital
- Princípio da isonomia
- Princípio da seleção da proposta mais vantajosa

V – DO ENTENDIMENTO PACIFICADO DO TCU E DA JURISPRUDÊNCIA

A irregularidade ora apontada não se trata de mera divergência interpretativa, mas sim de descumprimento objetivo de requisito técnico essencial, o que, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle, impõe a desclassificação da proposta.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento firme no sentido de que a Administração Pública está estritamente vinculada às exigências do edital, não podendo relativizar requisitos técnicos previamente estabelecidos:

> "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."
> **(TCU – Acórdão 1.214/2013 – Plenário)**

No mesmo sentido:

> "É irregular a aceitação de proposta que não atenda integralmente às especificações técnicas previstas no edital."
> **(TCU – Acórdão 2.622/2013 – Plenário)**

No caso em tela, a exigência de couro **vaqueta** é clara, objetiva e vinculante, não sendo admissível a aceitação de materiais diversos, ainda que similares ou inferiores.

Da vedação à aceitação de produto diverso

O TCU também já se manifestou expressamente quanto à impossibilidade de aceitação de produto em desconformidade técnica:

> "A proposta que não atende às especificações técnicas previstas no edital deve ser desclassificada, ainda que apresente preço mais vantajoso."
> **(TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário)**

Ou seja, preço não legitima irregularidade técnica.

Aceitar couro diverso de vaqueta (como raspa/couro ao cromo) ou até mesmo produto distinto (botina ao invés de sapato), configura:

- Violação direta ao edital
- Afronta à competitividade leal
- Risco à execução contratual

Do princípio da isonomia entre licitantes

A manutenção das propostas irregulares também afronta o princípio da isonomia, uma vez que:

- Empresas que seguiram corretamente o edital são prejudicadas
- Empresas que ofertaram produto inferior são indevidamente beneficiadas

Sobre o tema, o TCU dispõe:

> "A observância ao princípio da isonomia impõe que todos os licitantes sejam julgados com base nos mesmos critérios, vedada a flexibilização de exigências em benefício de alguns."
> **(TCU – Acórdão 2.368/2015 – Plenário)**

Do risco à Administração Pública

A aceitação de produtos fora das especificações pode gerar sérios prejuízos à Administração, especialmente em se tratando de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), cuja finalidade é garantir a segurança dos usuários.

A jurisprudência é clara ao apontar que:

> "A contratação de produto em desacordo com o edital pode ensejar nulidade do certame e responsabilização dos agentes envolvidos."
> **(TCU – Acórdão 1.923/2016 – Plenário)**

Ou seja, não se trata apenas de irregularidade formal, mas de potencial dano ao interesse público.

Da obrigatoriedade de desclassificação

Diante de todo o exposto, resta evidente que:

- Não há margem para saneamento
- Não se trata de erro formal
- Não cabe diligência para "adequação" de produto inexistente

Assim, a única medida juridicamente válida é a desclassificação das propostas irregulares, conforme previsto na própria Lei nº 14.133/2021:

> **Art. 59 –** Serão desclassificadas as propostas que:
> II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

(47) 2204-1648 (47) 99275-1527
licitacao@blusafeepi.com.br

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- A desclassificação das empresas no Item 16.
- A realização de nova análise das propostas subsequentes, respeitando rigorosamente as exigências do edital;
- Caso necessário, a realização de diligência técnica, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para comprovação das inconsistências apontadas.

Termo em que,
Pede Deferimento.

Gaspar, 26 de Março de 2026.

TAINARA SOARES:09410613965
Assinado de forma digital por TAINARA SOARES:09410613965
Dados: 2026.03.26 11:55:57 -03'00'

Tainara Soares / Sócia Administradora
CPF: 094.106.139-65 - RG: 6.141.565